MODELO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (“Contrato”) é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número xxxxxx, Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua xxx, número, Cidade e Estado, CEP xxxxxxx, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada, simplesmente, xxxxx;

e,

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 89.398.473/0001-00, com sede na Av. Ipiranga 1200, CEP 90160-091, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda e seu Diretor Técnico, Alexandre Horn, abaixo assinados, doravante denominada, simplesmente, PROCEMPA;

EMPRESA e PROCEMPA serão referidas coletivamente como “Partes” ou individualmente como “Parte”.

Em conexão com as discussões entre as Partes, estas entendem a necessidade da divulgação de certas informações consideradas confidenciais. Tais informações podem incluir (mas não estão limitadas) a dados cadastrais de clientes, segredos industriais, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, diagramas, dados, programas de computador, atividades e operações comerciais, relatórios, estudos e outras informações técnicas e não técnicas, comerciais, patrimonial, detalhes e especificações, esquemas, informações de engenharia, fórmulas, estratégias de desenvolvimento e comercialização, planos, cálculos, prognósticos, orçamentos, estratégias de fixação de preços, requisitos de aquisições, políticas internas, listas de clientes e fornecedores, listas de locadores e imóveis alugados, listas de topos de condomínios alugados, técnicas, modelos, processos, equipamentos, algoritmos, “software”, contratos e estratégias de negociação, sejam referidas informações escritas, gráfica, ou verbalmente ou estando contidas em meios eletrônicos ou de qualquer outra forma armazenadas (aqui referidas como “Informações Confidenciais”). As Informações Confidenciais também incluirão todas as análises, compilações, estudos, resumos, extratos, cópias ou quaisquer outros documentos que contiverem ou refletirem tais Informações Confidenciais, sejam eles preparados pela Parte Divulgadora ou pela Parte Receptora.

1. Proteção da Informação Confidencial. Ambas as Partes reconhecem que a Parte Reveladora considera suas Informações Confidenciais bens especiais, valiosas e únicas. Assim, a Parte que receber tais informações (a “Parte Receptora”), conjuntamente com seus executivos, diretores, administradores, agentes, empregados, afiliados, consultores e assessores, concordam que esta deve:
2. Manter em segredo e tomar as medidas apropriadas para proteger o sigilo das Informações Confidenciais que receber.
3. Restringir a divulgação da Informação Confidencial a um mínimo necessário de pessoas (tais como empregados, diretores, executivos, advogados, contadores e consultores, os quais também devem ser pessoalmente comprometidos a manter a informação sob sigilo); e
4. Utilizar a Informação Confidencial apenas em relação às discussões e eventuais transações entre as Partes.

Cada Parte será responsável pelo descumprimento por parte de seus Representantes do presente Contrato e concorda em envidar esforços comercialmente razoáveis, exclusivamente a suas expensas (incluindo sem limitação a instauração de ações judiciais), com a finalidade de evitar que seus Representantes utilizem ou divulguem as Informações Confidenciais de algum modo proibido ou não autorizado.

Para fins deste Contrato, todas as referências à PROCEMPA ou à EMPRESA incluirão qualquer entidade que de maneira direta ou indireta controle, seja controlada ou se encontre sob o controle comum com a PROCEMPA ou a EMPRESA, respectivamente, sempre e quando tais entidades recebam Informações Confidenciais da outra Parte de acordo com este Contrato. As Partes assegurarão que estas entidades cumpram com o disposto no presente Contrato.

1. **Identificação da Informação Confidencial**. Salvo se disposto expressamente em contrário, todas as informações trocadas pelas Partes devem ser consideradas como Informação Confidencial.
2. **Limitações nas Informações Confidenciais**. Não se incluem nas Informações Confidenciais as informações que sejam:
3. Livres de obrigação de sigilo, conforme demonstrado por documento escrito ou determinado pela lei aplicável;
4. Publicamente disponíveis por meio de divulgação lícita, por outro meio que não pela divulgação da referida Informação Confidencial pela Parte Receptora ou pelos seus Representantes;
5. Desenvolvidas de forma independente pela parte Receptora e sem referência alguma à Informação Confidencial;
6. Licitamente obtida pela Parte Receptora de um terceiro, observado que, depois da devida investigação, a Parte Receptora tenha determinado razoavelmente que a fonte mencionada não esteja sujeita a contrato de confidencialidade nem a outra obrigação de confidencialidade com relação à referida informação;
7. Já se encontre na posse da Parte Receptora no momento da divulgação, conforme devidamente comprovado pela Parte Receptora por escrito.

As limitações acima mencionadas devem ser aplicadas apenas à porção da Informação Confidencial sujeita a tais exceções. O restante das Informações Confidenciais mantém-se sujeito às restrições deste Contrato.

1. **Revelação Obrigatória.** Se a Parte Receptora receber uma ordem judicial para divulgar Informações Confidenciais (por meio de solicitações verbais, interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, citações, inquérito civil de investigação ou um processo similar), ela não poderá sofrer qualquer penalização em decorrência do cumprimento da medida.

Porém, assim que possível, ela deve notificar a Parte Reveladora acerca do recebimento da ordem judicial, para permitir que esta atue da forma que entender adequada. Na ausência de uma proteção judicial ou do recebimento da dispensa da obrigação de confidencialidade, a tal Parte ficará, não obstante a opinião do seu assessor jurídico, obrigada a divulgar a Informação Confidencial; ou ainda, caso esteja sujeita a ser processada por desacato ou a sofrer algum outro modo de censura ou penalização, tal Parte poderá divulgar aquela parte da Informação Confidencial que lhe for legalmente exigida sem penalização em virtude deste Contrato.

1. **Retorno da Informação Confidencial**. Todas as informações fornecidas sob este Contrato devem continuar de propriedade da Parte Reveladora e, Mediante solicitação por escrito da outra Parte, devem ser devolvidas a ela ou destruídas tão logo lhe seja solicitado (conjuntamente com todas as respectivas cópias, extratos, planos, esquemas ou outras reproduções totais ou parciais); observado, entretanto, mas sem prejuízo do anteriormente mencionado, que cada Parte poderá manter uma cópia das referidas Informações Confidenciais se assim for exigido por lei ou pela política de retenção de documentos adotada pela empresa, ou caso tal cópia se encontre em servidores de backup, dos quais não seja possível apagar as Informações Confidenciais.
2. **Ausência de Licença.** Nenhuma licença de qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo, de forma declaratória, mas não se limitando a, licença de uso com relação às Informações Confidenciais, é concedida, de forma explícita ou implícita, pela simples transmissão de Informações Confidenciais (ou outras informações) para a Parte Receptora, nem deve essa transmissão constituir qualquer declaração ou garantia da Parte Reveladora em relação à infringência de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Neste sentido, ambas as Partes reconhecem expressamente que a única detentora (incluindo de forma declaratória, mas não taxativa ou limitante, direitos autorais, marcas, nomes comerciais) das Informações Confidenciais divulgadas pela Parte Divulgadora, obrigando-se a Parte Receptora a não exercer, sem autorização expressa e por escrito da Parte Divulgadora, ação alguma concernente ao uso, propriedade ou divulgação das mencionadas Informações Confidenciais.

1. **Ausência de Garantia.** A Parte Reveladora não declara ou garante a precisão ou completude das Informações Confidenciais. As Partes, ainda, não serão responsáveis por omissões ou erros que possam existir na Informação Confidencial.

8. **Ausência de Compromisso.** A divulgação de Informações Confidenciais não é um compromisso da Parte Reveladora de celebrar qualquer acordo comercial com a Parte Receptora ou terceiros, nem de tomar quaisquer outras providências que não tenham sido expressamente acordadas neste instrumento ou outro documento celebrado depois pelas Partes. Se as Partes desejarem perseguir oportunidades de negócios, elas devem celebrar em separado um acordo escrito para reger tais relações.

A Parte Divulgadora entende que a Parte Receptora poderá, no presente ou no futuro, desenvolver informações internamente ou receber informação de outras partes que podem ser similares à Informação Confidencial da Parte Divulgadora.

As Partes acordam que tal informação não estará compreendida dentro da definição de Informações Confidenciais segundo este Contrato e nada estipulado neste Contrato será interpretado como uma declaração ou interferência de que a Parte Receptora (i) não devolverá produtos, sistemas ou serviços, nem mandará desenvolver produtos, sistemas e serviços que concorram com os produtos, sistemas ou serviços contemplados nas Informações Confidenciais, ou (ii) não prestará serviços a entidades que concorram com a outra Parte.

1. **Notificações.** Todas as notificações sob este Contrato devem ser consideradas devidamente entregues mediante apresentação do aviso de recebimento, para os seguintes endereços ou para outro endereço validamente notificado por escrito pela respectiva Parte:

Notificações para a PROCEMPA:

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA.**

Aos cuidados de: José Antonio Borba Soares

Av. Ipiranga, n. 1200

Azenha - CEP 90160-091

Porto Alegre - RS

Notificações para a EMPRESA:

**EMPRESA LTDA.**

Aos cuidados de: XXXXX

ENDERÇO COMPLETO

CEP 50.030-200,

1. **Perdas e Danos e Multa.** Cada uma das Partes acorda que os danos e prejuízos monetários não servirão de recurso no caso de qualquer descumprimento do presente Contrato e que a Parte inocente terá direito ao recurso cabível incluindo ordem judicial, no caso de qualquer descumprimento deste Contrato, além de quaisquer outros remédios jurídicos aplicáveis. Fica entendido e acordado que nenhuma omissão ou atraso de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativas estabelecidas neste Contrato serão considerados como renúncia a tal direito, nem o exercício único ou parcial dos mesmos impedirá qualquer outro ou futuro exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa,

A Parte vencedora em qualquer ação interposta com a finalidade de exigir o cumprimento do presente Contrato terá direito ao reembolso de quaisquer honorários de advogados, despesas e custos incorridos pela outra Parte com tal ação.

1. Operações com Valores Mobiliários. Ambas as Partes reconhecem que as leis brasileiras sobre valores mobiliários, bem como as leis de outras jurisdições (conforme aplicáveis), proíbem qualquer pessoa ou entidade de negociar valores mobiliários de sociedade anônima de capital aberto da qual detenha informações importantes e não divulgadas ao público. Portanto, ambas as Partes devem utilizar tais Informações Confidenciais somente conforme permitido pela lei aplicável.
2. Início e Fim da Vigência. Este Contrato inicia sua vigência na data em que a última assinatura for nele firmada e aplica-se às discussões ocorridas em um período de 3 (três) anos do início de sua vigência. Não obstante, as Partes acordam que as obrigações de confidencialidade e relativas ao uso das Informações Confidenciais compartilhada durante tal prazo sobreviverão ao referido prazo.

13. Independência das Disposições. Se alguma disposição deste Contrato for declarada inválida, nula ou inexequível, o remanescente continuará em vigor.

14. Ausência de Renúncia. A inércia de qualquer das Partes de exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato não deve afetar de forma alguma o direito de requerer tal execução posteriormente.

1. Acordo Completo, Aditivos. Este Contrato incorpora o entendimento integral das Partes e sobrepõe-se a todas as negociações prévias pertinentes a seu escopo. Este Contrato não deve ser modificado exceto por um aditivo escrito devidamente assinado por representante legal de ambas as Partes.
2. Transferência, Efeito de Compromisso. Uma Parte não pode ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes este Contrato sem o prévio consentimento da outra, e qualquer transferência em violação a este Contrato será nulo. Este Contrato deve beneficiar e vincular as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Com exceção de sucessores e cessionários permitidos, nada do expressado ou envolvido neste Contrato tem a intenção de conferir ou outorgar a qualquer terceiro direito ou recurso algum.
3. Foro, As partes elegem o Foro Central da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer questão proveniente do presente Contrato. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e convencionadas as Partes assinam o presente Contrato em duas vias idênticas, cada uma sendo tratada como um original, as quais conjuntamente constituirão um único documento original e que poderão ser transmitidas por fac-símile ou por correio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Porto Alegre, XX de XX de 2019.

PARTES

TESTEMUNHAS